



Instrução Normativa n.º 001/2016

Dispõe sobre o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores e Pesquisadores no PPGCTA.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO os termos do "REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UTFPR" vigente, aprovado pela Resolução nº 010/16 do COPPG;

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016, em especial no que concerne à classificação em categorias dos docentes, e suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes em seus diversos níveis;

Considerando as orientações do relatório de avaliação da Área de Ciências Ambientais triênio 2010 – 2012, e do Documento de Área 2013;

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS CATEGORIAS DE PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º – O corpo docente do PPGCTA será composto por quatro categorias de docentes:

I – Docentes Permanentes (DP), constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – Docentes Visitantes (DV);

III – Docentes Colaboradores (DC);



IV – Pesquisador Associado (PA).

Artigo 2º – Integram a categoria de DOCENTES PERMANENTES os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGCTA na plataforma Sucupira e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – Desenvolver atividades de ensino no PPGCTA e/ou na graduação;

II – Participar de projetos de pesquisa do PPGCTA;

III – Orientar alunos de mestrado do PPGCTA, sendo devidamente credenciado como orientador pelo PPGCTA;

IV – Contribuir com produção intelectual do PPGCTA;

V – Colaborar com a administração do PPGCTA;

VI – Participar de grupos de pesquisa certificados pela UTFPR

VII – Ter vínculo funcional-administrativo com a UTFPR, ou se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- a) Receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tiver firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) Tiver sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
- d) A critério e por decisão do Colegiado, um docente que não atender as exigências dos incisos I, II e V deste artigo - devido a afastamentos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – o docente poderá ainda ser enquadrado como permanente, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo único: admite-se que parte não majoritária dos docentes permanentes do PPGCTA tenha regime de dedicação parcial na sua instituição de origem.



Artigo 3º – A atuação como Docente Permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único: A Coordenação do PPGCTA estabelecerá com cada Docente Permanente quantas horas semanais de trabalho serão destinados ao Programa, as quais serão informadas anualmente na Plataforma Sucupira. Nos casos de Docentes Permanentes que atuarem em mais de um PPG, esta atuação conjunta deverá obrigatoriamente totalizar, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 4º – Integram a categoria de DOCENTES VISITANTES os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições nacionais ou estrangeiras que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCTA, permitindo-se que atuem como orientadores se devidamente credenciados pelo Programa. Ainda, os Docentes Visitantes deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- I – Desenvolver atividades de ensino no PPGCTA;
- II – Participar de projetos de pesquisa do PPGCTA;
- III – Participar de grupos de pesquisa certificados pela UTFPR.

Parágrafo único: enquadram-se também como Docentes Visitantes os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para este fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 5º – Integram a categoria de PESQUISADOR ASSOCIADO os professores que manifestem interesse em ingressar no Programa, mas não atendam aos requisitos mínimos para seu credenciamento como Docente Permanente, ou não haja edital



aberto para a vaga de Docente Permanente. O Pesquisador Associado pode realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I – Eventualmente, auxiliar no desenvolvimento de atividades de ensino no PPGCTA;
- II – Participar de projetos de pesquisa do PPGCTA;
- III – Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do PPGCTA;
- IV – Coorientar alunos de mestrado do PPGCTA;
- V – Participar de grupos de pesquisa certificados pela UTFPR.

Artigo 6º – Integram a categoria de DOCENTES COLABORADORES os demais membros do corpo docente do Programa, como bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Docentes Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. O Docente Colaborador pode realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I – Eventualmente, auxiliar no desenvolvimento de atividades de ensino no PPGCTA;
- II – Participar de projetos de pesquisa do PPGCTA;
- III – Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do PPGCTA;
- IV – Coorientar alunos de mestrado do PPGCTA;
- V – Participar de grupos de pesquisa certificados pela UTFPR.

Parágrafo único: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGCTA, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.



CAPITULO II

CRENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 7º – A solicitação de credenciamento como Pesquisador Associado poderá ser feita a qualquer momento, por solicitação individual do Professor ao Colegiado, acompanhada do Currículo Lattes atualizado, juntamente com a ficha de solicitação de pedido de credenciamento disponibilizada no site do Programa.

Parágrafo único: Um candidato a Pesquisador Associado pode, se aprovado pelo colegiado, ser convidado a ingressar no PPGCTA como Docente Permanente, desde que apresente produção intelectual maior ou igual ao exigido pela Área de Ciências Ambientais para avaliação da produção intelectual como muito bom, considerada a média dos últimos 3 anos de produção, apresentando ainda comprovada experiência na orientação de mestrandos/doutorandos e obedecendo a critérios de planejamento estratégico do programa.

Artigo 8º – O credenciamento como Docentes Permanentes do PPGCTA ocorrerá mediante a abertura de edital específico para preenchimento da vaga, de acordo com as necessidades detectadas pelo colegiado de curso e/ou planejamento estratégico do Programa. Os candidatos a Docentes Permanentes do PPGCTA devem atender as exigências apresentadas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro – Título de Doutor;

Parágrafo segundo – Participar da autoria de pelo menos 3 (três) artigos científicos em periódicos constante no Qualis da CAPES, pelo período de 3 (três) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento. Pelo menos um dos artigos



apresentados ao PPGCTA para o credenciamento deverá pertencer ao estrato 1 (A1, A2, B1 ou B2) do sistema Qualis da Área de Ciências Ambientais;

Parágrafo terceiro – Um dos 3 (três) artigos mencionados no parágrafo 2º poderá ser substituído por uma patente depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). O depósito desta patente deverá ter ocorrido no mesmo período de 3 (três) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento;

Parágrafo quarto – Artigos aceitos para publicação poderão ser apresentados pelo candidato a Docente Permanente e utilizados para o credenciamento, mas estes não poderão ser incluídos novamente na contagem de produtos para fins de credenciamento após a sua publicação efetiva;

Parágrafo quinto – O primeiro credenciamento de Docente Permanente será válido por 3 (três) anos. A partir deste período, o Docente será avaliado anualmente, considerando sua produtividade científico-tecnológica nos últimos 3 (três) anos, de acordo com os critérios de credenciamento;

Parágrafo sexto – O número de artigos científicos exigidos para o credenciamento poderá ser alterado pelo Colegiado a qualquer momento, com o objetivo de atender as orientações propostas pela Área de Ciências Ambientais e/ou Planejamento estratégico de crescimento do PPGCTA, entrando em vigor a partir do pedido de credenciamento imediatamente subsequente.

Parágrafo sétimo – O Docente Permanente recém credenciado deverá ofertar no mínimo 2 vagas para candidato regular no edital de seleção subsequente ao seu credenciamento e deverá contribuir no rol de disciplinas do PPGCTA, a fim de atender às características inerentes ao programa.



CAPITULO III

RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 9º – Todos os Docentes do Programa deverão encaminhar anualmente sua ficha de auto-avaliação devidamente preenchida à Comissão de Credenciamento para apreciação até o prazo determinado pela comissão destinada para este fim específico.

Artigo 10º – A avaliação para o credenciamento dos Docentes do PPGCTA será realizada anualmente pela comissão de credenciamento, e encaminhada para homologação pelo Colegiado. Serão levadas em consideração as atividades desenvolvidas nos últimos 3 (três) anos.

Artigo 11º – Para credenciamento como Docente Permanente o docente deverá atender aos critérios abaixo, os quais foram estabelecidos segundo orientações constantes no Documento de Área 2013 e Relatório de Avaliação 2010-2012 da Área de Ciências Ambientais (trienal 2013).

Parágrafo primeiro – Ter ministrado disciplina no Programa pelo menos 1 (uma) vez por ano, cumprindo um mínimo de 2 créditos anuais. Caso esta exigência não seja cumprida pelo Docente, ela deverá ser justificada. A oferta de atividades complementares (estágio em docência, estudos dirigidos) não será considerada para a contagem disposta neste parágrafo;

Parágrafo segundo – Comprovar participação nas atividades administrativas do PPGCTA, tais como: reuniões do PPGCTA, organização das atividades do Simpósio do PPGCTA e comissões designadas por portaria, entre outras;



Parágrafo terceiro – O Docente deve comprovar orientação de, no mínimo, 3 alunos na média dos últimos 3 anos, conforme orientação da Área de Ciências Ambientais;

Parágrafo quarto – Comprovar pelo menos 1 (uma) defesa de mestrado no triênio, para a primeira avaliação. Para a segunda avaliação em diante deverá comprovar e defesa de 3 alunos na média dos últimos 3 anos, conforme orientação da Área de Ciências Ambientais ;

Parágrafo quinto – Atender ao Índice de Produção (InProd), equivalente a 0,7 A1 por ano, na média do triênio. O modo de cálculo do InProd é definido no Artigo 16º; Os índices utilizados para avaliação pela Área de Ciências Ambientais são:

- Muito Bom – Produção equivalente a $\geq 1,40$ Artigo A1/Docente Permanente/Ano
- Bom – Produção equivalente entre 1,0 e 1,39 Artigo A1/Docente Permanente/Ano
- Regular – Produção equivalente entre 0,70 e 0,99 Artigo A1/Docente Permanente/Ano
- Fraco – Produção equivalente entre 0,50 e 0,69 Artigo A1/Docente Permanente/Ano
- Deficiente – Produção $<$ que 0,50 Artigo A1/Docente Permanente/Ano

Parágrafo sexto – Comprovar a participação de discente(s) como coautor(es), seja de aluno(s) do PPGCTA ou de aluno(s) de graduação da UTFPR, em no mínimo 1 (uma) publicação por ano na média do triênio. Nesta produção enquadram-se publicações de artigos completos em periódicos, livros, capítulos de livros, artigos/resumo completos (mínimo de 8 páginas) em eventos, e/ou produção tecnológica relevante (patente) no período avaliado;

Parágrafo sétimo – Ser Docente Permanente de no máximo 3 (três) programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;



Artigo 12º – O professor que não atingir os parâmetros necessários para o credenciamento como Docente Permanente será credenciado como Docente Colaborador.

Parágrafo único: O professor nesta situação poderá solicitar, mediante justificativa por escrito e documentada, a reavaliação de sua situação pela Comissão de Credenciamento.

Artigo 13º – O professor que não obtiver o credenciamento como Docente Permanente, passando para a categoria de Docente Colaborador deverá dar continuidade as suas orientações em andamento, sendo vedada a oferta de novas vagas para orientação.

Artigo 14º – O Docente Colaborador que não atingir os parâmetros necessários para o credenciamento como Docente Permanente, por no máximo 2 (dois) anos, será descredenciado do programa.

Artigo 15º – A Comissão de Credenciamento deverá encaminhar um relatório da avaliação ao colegiado e informar a situação de cada professor em relação ao atendimento dos parâmetros de permanência no programa e as recomendações de descredenciamento com as respectivas justificativas. Cabe ao colegiado aprovar ou não as recomendações da comissão.

Parágrafo único: O InProd poderá ser alterado e/ou revisto conforme planejamento estratégico de crescimento do PPGCTA e considerações realizadas pelo Comitê de Avaliação da área de Ciências Ambientais ou pela CAPES.

CAPITULO IV



DA DEFINIÇÃO E CÁLCULO DO INDICADOR DE PRODUÇÃO (InProd)

Artigo 16º – Fica instituído o Índice de Produção qualificada dos Docentes, como parâmetro de base de avaliação, credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCTA. A equação para o Índice de Produção qualificada dos docentes foi definida com base no quesito IV do Documento de Área 2013, da Área de Ciências Ambientais. O InProd é calculado da seguinte forma:

$$\text{InProd} = \text{Prod}_{\text{Periódicos}} + \text{Prod}_{\text{Livros}}$$

Parágrafo primeiro – Para o $\text{Prod}_{\text{Periódicos}}$ será usado o QUALIS da Área de Ciências Ambientais para quantificar os respectivos periódicos, disponível no site da plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>), aba consultas/periódicos qualis. A equação para a determinação da Produção Científica Qualificada – $\text{Prod}_{\text{Periódicos}}$ – será:

$$\text{Prod}_{\text{Periódicos}} = [(1,00 \times nA1) + (0,85 \times nA2) + (0,7 \times nB1) + (0,55 \times nB2) + (0,40 \times nB3) + (0,25 \times nB4) + (0,05 \times nB5)],$$

onde n corresponde ao número de artigos publicados em cada estrato. Ainda, para efeitos de cálculo considera-se:

I – A publicação em periódicos não será limitada por nível.

II – A1: periódico nível A1; A2: periódico nível A2; B1: periódico nível B1; B2: periódico nível B2; B3: periódico nível B3; B4: periódico nível B4; B5: periódico nível B5.

III – Conforme orientação da Área de Ciências Ambientais, artigos que envolverem mais de um professor do PPG terão seu valor dividido pelo número de professores do PPG autores do artigo;



IV – Patentes depositadas no período de avaliação serão computadas com valor equivalente a um artigo A1.

V – Para fins de cálculos de InProd, para revistas que não constem no QUALIS da Área de Ciências Ambientais será utilizado o Critério de Classificação QUALIS – CACIAMB, conforme sequencia apresentada abaixo:

a – Classificação dos Periódicos com disponibilidade de JCR:

FI JCR > 2,85, classificadas com A1;

FI JCR \leq 2,85, e \geq 1,90 classificadas como A2;

FI JCR < 1,90 classificadas como B1;

b – Para periódicos sem FI no JCR, mas com FI no SJR:

SJR > 2, classificadas como B1;

SJR < 2, classificadas como B2;

c) Para Periódicos sem FI no JCR ou SJR, mas com indicador SNIP2,

SNIP2 > 2, classificados como B1;

SNIP2 < 2, classificados como B2

d) Periódicos sem FI no JCR ou SJR, ou sem indicador SNIP2, mas presentes na base SCIELO serão classificadas como B2.

Parágrafo segundo - Para o produção qualificada de livros (L) e capítulos de livros (C), $Prod_{Livros}$, serão utilizados os valores atribuídos pela Área de Ciências Ambientais, se estes já tiverem passado por avaliação da Área de



Ciências Ambientais. Livros e capítulos de livros que não tenham passado por avaliação da Área de Ciências Ambientais, receberão a nota mínima recomendada pela área, sendo, L1, igual a 0,25, e C1, igual a 0,125. Considerando livros e capítulos de livros que não tenham passado por avaliação da Área de Ciências Ambientais, a equação para a determinação da Produção de Livros e Capítulos será:

$$\text{Prod}_{\text{Livros}} = [(0,25 \times nL1) + (0,125 \times nC1)],$$

onde n corresponde ao número de Livros (L) ou Capítulos (C). Ainda, para efeitos de cálculos, o número de capítulos de um mesmo livro é limitado a no máximo 2 (dois) capítulos por livro, conforme definido no Documento de Área 2013.

CAPITULO V

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Artigo 17º – O processo de credenciamento de Docente Permanente deverá ser iniciado pela indicação da necessidade de nova vaga expressa por algum membro do Colegiado do PPGCTA. A solicitação de vaga deverá ser feita com as devidas justificativas, embasado nos critérios e avaliação do Curso.

Artigo 18º – O colegiado avaliará a necessidade do programa e deferirá ou não a solicitação.

Parágrafo único: a abertura de vagas também poderá ocorrer por planejamento estratégico do curso, aprovada pelo Colegiado.



Artigo 19º – Em caso de aprovação, o colegiado irá designar uma Banca de Credenciamento Docente (BCD) constituída de no mínimo 3 (três) professores do programa que terá a incumbência de organizar o processo de seleção e avaliação dos candidatos à vaga de Docente Permanente.

Parágrafo único: o programa irá publicar em seu site edital público de seleção referente à vaga aprovada.

Artigo 20º – O candidato à vaga de Docente Permanente deverá atender plenamente aos itens do artigo 8º.

Artigo 21º – O interessado deve apresentar seu currículo Lattes atualizado e a documentação comprobatória das atividades na secretaria do PPGCTA dentro dos prazos estabelecidos pelo edital.

Artigo 22º – A Banca de Credenciamento Docente (BCD) irá analisar os candidatos à vaga de Docente Permanente segundo os seguintes critérios e pesos:

I – Experiência em atividades de pesquisa relacionadas às áreas de conhecimento do programa (Peso 25%);

II – Participação como Docente Pesquisador do PPGCTA (Peso 25%);

III – InProd igual ou superior ao exigido para credenciamento de Docentes Permanentes. Artigos que não estejam no QUALIS da Área de Ciências Ambientais serão classificados conforme definido no artigo 16º (peso 50%);

Artigo 23º – Após analisar os documentos entregues pelos candidatos, a Banca de Credenciamento Docente (BCD) deverá encaminhar um relatório



com a classificação final dos candidatos ao Colegiado do PPGCTA. Cabe ao Colegiado homologar a classificação final dos candidatos.

CAPITULO VI

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTE VISITANTE E PESQUISADOR ASSOCIADO

Artigo 24º – Os interessados da instituição ou da comunidade em participarem do PPGCTA como Docente Visitante ou Pesquisador Associado devem solicitar formalmente ao Colegiado do Programa o seu ingresso no PPGCTA por meio de formulário disponível no site do programa, a ser entregue na secretaria do Curso.

Parágrafo único: Para credenciamento como Docente Visitante ou Pesquisador Associado o interessado deverá:

- I – Possuir o título de doutor ou equivalente;
- II – Atuar em uma das áreas de conhecimento do PPGCTA;
- III – Vincular-se a um grupo de pesquisa da UTFPR registrado no CNPq e certificado pela UTFPR, relacionado com a área pleiteada no PPGCTA.

Artigo 25º – O Docente credenciado como Pesquisador Associado deve apresentar anualmente, pelo menos 1 uma publicação em periódico, ou pelo menos 2 (duas) publicações em eventos da Área de Ciências Ambientais ou áreas correlatas. Caso isto não ocorra no período citado, o Pesquisador Associado perderá o vínculo com o PPGCTA.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL



Artigo 26º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com suas atribuições regimentais.

Artigo 27º – Revogam-se disposições em contrário.

Aprovada pelo Colegiado do PPGCTA, esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Fernando Hermes Passig
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental
UTFPR – Câmpus Curitiba - Sede Ecoville